

# PLANO DE MOBILIDADE URBANA



MARTHA MARTORELLI



Secretaria Nacional  
de Transporte e da  
Mobilidade Urbana

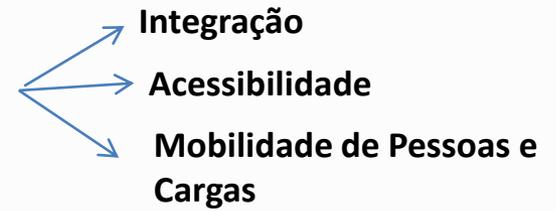
Ministério das  
Cidades

# Lei nº 12.587/2012

**Política Nacional de  
Mobilidade Urbana**



**Desenvolvimento  
Urbano**



# Lei nº 12.587/2012

## O que é o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana?

Conjunto organizado e coordenado

**Modos de transporte  
+  
Serviços  
+  
Infraestruturas**



**Deslocamentos de  
pessoas e cargas no  
território do  
município**



# Lei nº 12.587/2012

- **Acesso universal à cidade**
- **Concretização das condições para efetivar :**

PRINCÍPIOS

OBJETIVOS

DIRETRIZES

Por meio de:

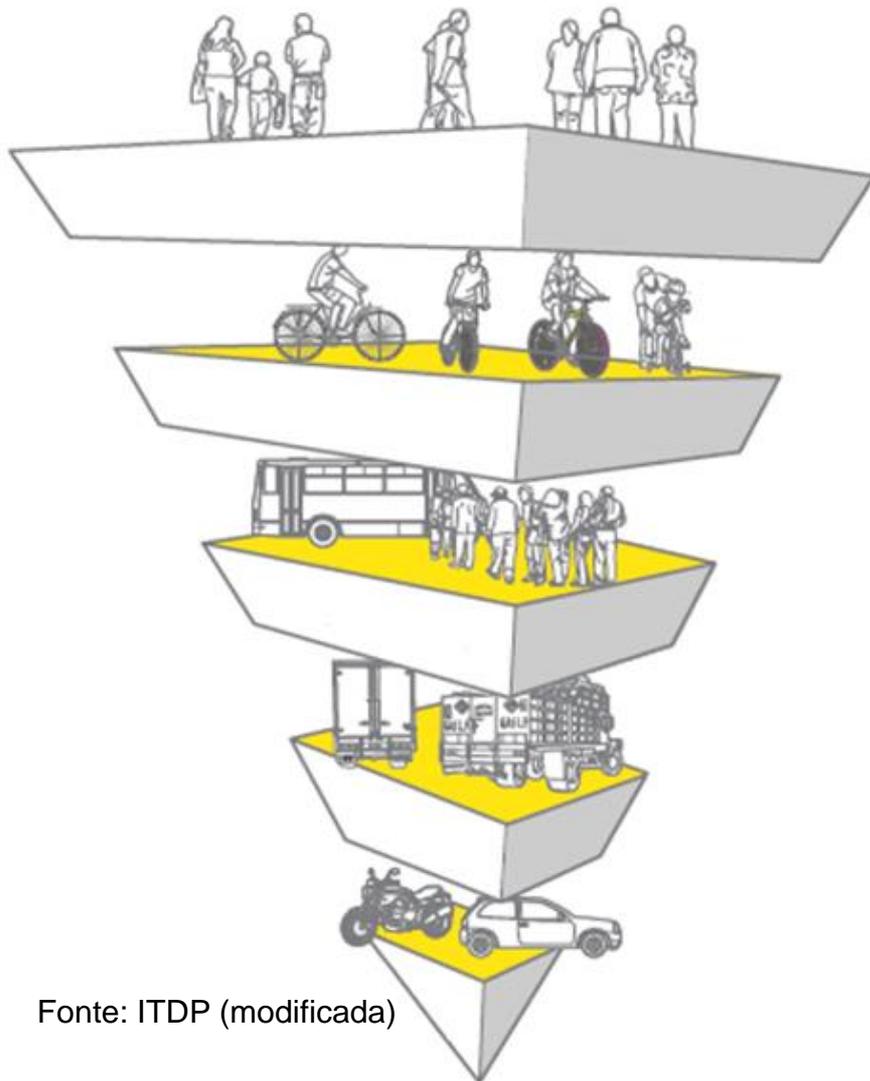
PLANEJAMENTO

GESTÃO  
DEMOCRÁTICA



# Lei nº 12.587/2012

## Hierarquia dos deslocamentos



1. Pedestres
2. Ciclistas
3. Transporte público coletivo
4. Transporte de carga
5. Automóveis particulares

# Conceitos – Transporte Urbano

## MODOS:

- Motorizados
- Não Motorizados

## CLASSIFICAÇÃO:

Quanto ao objeto: - de Passageiros  
- de Cargas

Quanto à característica do serviço  
- Coletivo  
- Individual

Quanto à natureza do serviço  
- Público  
- Privado

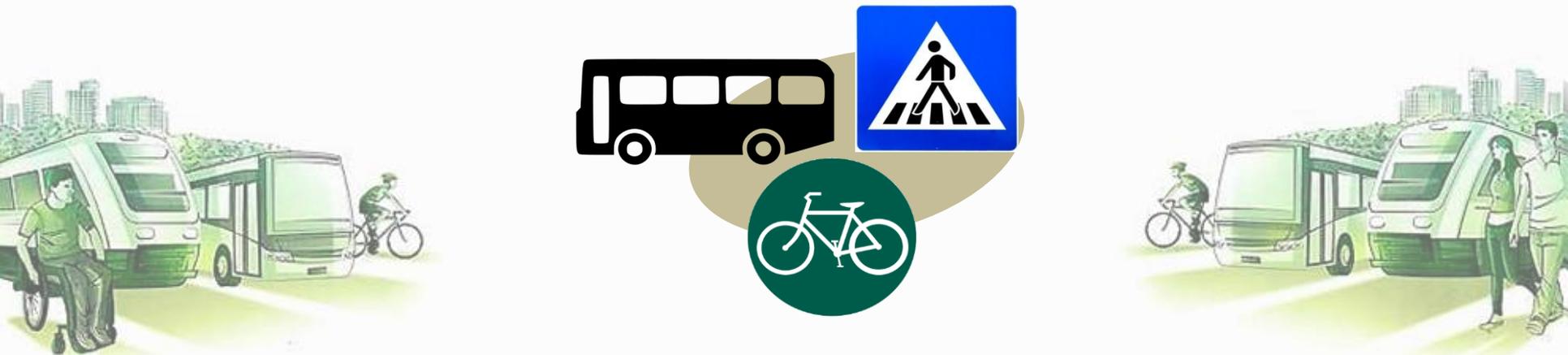


Acervo SeMob



# Infraestrutura de Mobilidade Urbana

- Vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias
- Estacionamentos
- Terminais, estações e demais conexões
- Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas
- Sinalização viária e de trânsito
- Equipamentos e instalações
- Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de



# Modos e Infraestruturas

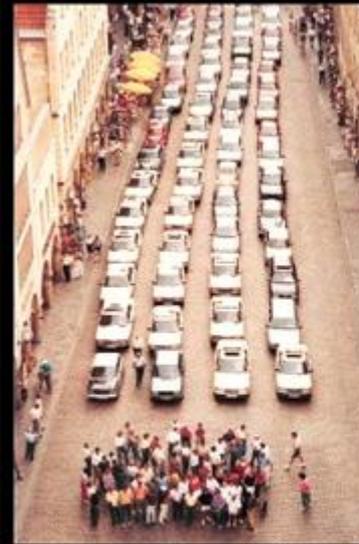


# Princípios

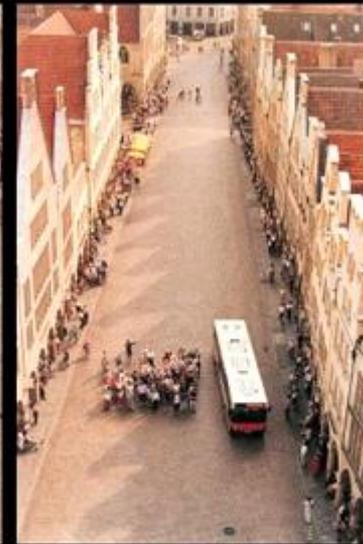
- Acessibilidade Universal
- Desenvolvimento sustentável nas cidades
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da PNMU
- Segurança nos deslocamentos das pessoas
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana



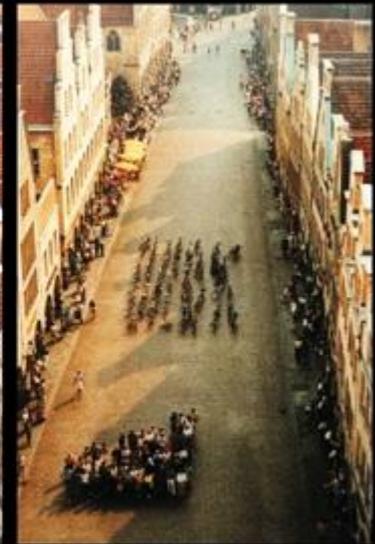
# Princípios



**CARROS**



**ÔNIBUS**



**BICICLETAS**

# Diretrizes

- Integração com a política de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais
- Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas
- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes
- Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado
- Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional



# Diretrizes

## PRIORIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

- ✓ **Não-motorizados** sobre motorizados;
- ✓ **Transporte público coletivo** sobre individual motorizado.



# Objetivos

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais
- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades
- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana



# Objetivos



# Política Tarifária

- Promoção de equidade e acesso aos serviços
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação
- Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para o custeio
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão
- Modicidade da tarifa para o usuário
- Integração física, tarifária e operacional
- Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos
- Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo



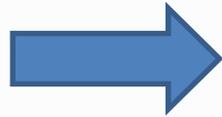
# Política Tarifária

PREÇO PÚBLICO



**Tarifa cobrada do usuário**

TARIFA DE  
REMUNERAÇÃO



**Preço público + Receita de outras fontes**

**Preço público = Tarifa pública**



# Política Tarifária

Tarifa de remuneração <  
Tarifa pública



**Déficit tarifário**

Tarifa de remuneração >  
Tarifa pública



**Superávit tarifário**

**No caso de superávit tarifário proveniente de receita extra-tarifária ,  
a diferença deve ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade  
Urbana**



# Política Tarifária

**As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo**

## **REVISÕES DE TARIFAS DEVEM:**

**INCORPORAR PARCELA DAS RECEITAS ALTERNATIVAS EM FAVOR DA MODICIDADE**

**INCORPORAR ÍNDICE DE TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS GANHOS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DAS EMPRESAS AOS USUÁRIOS**

**AFERIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO E O DA PERMISSÃO CONFORME PARÂMETRO OU INDICADOR DEFINIDO EM CONTRATO**



# Política Tarifária

**O operador, por sua conta e risco e sob anuência do poder público ,  
poderá realizar descontos na tarifa ao usuário, inclusive de caráter sazonal,  
sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão na tarifa de remuneração**

**O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público,  
proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da  
empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o  
requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão,  
dando publicidade ao ato**



# Política Tarifária

## LICITAÇÃO

- **FIXAÇÃO DE METAS DE QUALIDADE E DESEMPENHO A SEREM ATINGIDAS E SEUS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**
- **DEFINIÇÃO DOS INCENTIVOS E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS VINCULADAS À CONSECUÇÃO E O PODER CONCEDENTE**
- **ALOCAÇÃO DOS RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS ENTRE OS CONTRATADOS E O PODER CONCEDENTE**
- **ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, CONTÁBEIS E FINANCEIRAS AO PODER CONCEDENTE**
- **IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, BEM COMO DA PARCELA DESTINADA À MODICIDADE TARIFÁRIA**



# Política Tarifária

## LICITAÇÃO

**QUALQUER SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO CUSTEIO DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DEVERÁ SER DEFINIDO EM CONTRATO, COM BASE EM CRITÉRIOS TRANSPARENTES E OBJETIVOS DE PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA ESPECIFICANDO O OBJETIVO, A FONTE, A PERIODICIDADE E O BENEFICIÁRIO**



# Direitos dos Usuários

- Receber o serviço adequado
- Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local
- Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais
- Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana



# Direitos dos Usuários

## **DIREITO DE SEREM INFORMADOS, EM LINGUAGEM ACESSÍVEL E DE FÁCIL COMPREENSÃO SOBRE:**

- Seus direitos e responsabilidades
- Direitos e obrigações dos operadores dos serviços
- Padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta



# Direitos dos Usuários

## **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ SER ASSEGURADA PELOS SEGUINTE INSTRUMENTOS:**

- Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da Sociedade Civil e dos operadores do serviço
- Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas
- Audiências e consultas públicas
- Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas





# Atribuições dos entes federativos

## UNIÃO

**Assistência técnica e financeira** aos Estados, DF e municípios;

**Contribuir para a capacitação e desenvolvimento das instituições** nos Estados, DF e municípios;

**Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;**

Fomentar **projetos de grande e média capacidade**, nas aglomerações urbanas e regiões metropolitanas.

Apoiar **ações coordenadas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas**.

Fomentar **desenvolvimento tecnológico e científico** visando atendimento à Lei

Prestar **serviços de transporte público interestadual de caráter urbano**



# Atribuições dos entes federativos

## ESTADOS

Prestar os **serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano**

Propor **política tributária** específica e de incentivos para a implantação da PNMU

Garantir a **integração** dos serviços nas áreas que **ultrapassam os limites de um Município.**



# Atribuições dos entes federativos

## MUNICÍPIOS

**Planejar, executar e avaliar a**  
Política de Mobilidade  
Urbana

Promover a **regulamentação**  
**dos serviços** de  
transporte urbano

**Capacitar** pessoas e  
**desenvolver** instituições

Prestar os **serviços essenciais**  
de transporte público  
coletivo urbano



# Planejamento



# Planejamento

## **ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS ÓRGÃOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

- Planejar e coordenar diferentes modos e serviços
- Avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenho (garantindo universalização e qualidade)
- Implantar a política tarifária
- Dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços
- Estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo
- Garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários
- Combater o transporte ilegal de passageiros



# Instrumentos de Gestão

- Restrição e controle de acesso de veículos motorizados



# Instrumentos de Gestão

- **Faixas exclusivas** de ônibus, ciclovias e ciclofaixas;



# Instrumentos de Gestão

**Estipulação de padrões, monitoramento e controle de emissão de poluentes,** podendo haver controle de acesso de veículos motorizados;



# Instrumentos de Gestão

**Pedágio Urbano**, com aplicação exclusiva da receita em infraestrutura urbana de transporte público coletivo, não motorizados e financiamento do subsídio público da tarifa;



# Instrumentos de Gestão

- **Política de estacionamentos** de uso público e privado, com e sem pagamento;
- **Controle da circulação e operação do transporte de carga;**



# Plano de Mobilidade Urbana

**O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, objetivos e diretrizes da PNMU, bem como:**

- ✓ os serviços de **transporte público coletivo**;
- ✓ a **circulação viária**;
- ✓ as **infraestruturas** do sistema de mobilidade urbana;
- ✓ a **acessibilidade** para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- ✓ a **integração** dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- ✓ a operação e o disciplinamento do **transporte de carga** na infraestrutura viária;
- ✓ os **polos geradores de viagens**.



# Plano de Mobilidade Urbana

O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, objetivos e diretrizes da PNMU, bem como:

- ✓ as áreas de **estacionamentos** públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- ✓ as áreas e horários de **acesso e circulação restrita ou controlada**;
- ✓ os mecanismos e instrumentos de **financiamento** do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- ✓ a sistemática de **avaliação, revisão e atualização** periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos



# Plano de Mobilidade Urbana

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 habitantes e em todos os demais obrigados à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta.



# Plano de Mobilidade Urbana

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.



# Sistema de Informações de Mobilidade Urbana - SIMU

## ✓ **Objetivos:**

- Ser referência nacional para a formulação de políticas públicas na área de mobilidade urbana;
- Reunir os principais dados e informações da área de mobilidade urbana;
- Manter uma rede nacional de coleta periódica de dados, de forma a manter as informações atualizadas com a participação de todos os atores públicos e privados do setor.



# Programa de Capacitação

## Objetivos:

- ✓ Divulgar a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- ✓ Capacitar os municípios para aplicação da Lei e na elaboração de Planos e Projetos de Mobilidade Urbana.

## Ações:

- ✓ Seminários de Sensibilização
- ✓ Cursos de Capacitação
- ✓ Assistência Técnica
- ✓ Oficinas para Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana
- ✓ Programa de Formação em Gestão de Projetos Urbanos



**Obrigada**

**MARTHA MARTORELLI**

**Analista de Infraestrutura**

**Coordenação das ações para a Política e os Planos de Mobilidade Urbana**

**[martha.martorelli@cidade.gov.br](mailto:martha.martorelli@cidade.gov.br)**

**(61) 2108-1027**

